GESTÃO EM SAÚDE

# CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

**CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.284.483/0001-08, situada à Rua Antônio Teixeira Della Cella, S/N, Centro – Ubaíra/BA – CEP 45.310-000, e-mail: contato@s3saude.com.br, neste ato representada pelo Sr. Yurgan Targe Passos de Santana, portador da cédula de identidade nº 08.376.818-12 SSP/BA e inscrito no CPF sob o n.º 004.256.495-63.

**CONTRATADA: JLAVIN LOCACOES E MANUTENCAO LTDA - FRACTAL ENG. HOSPITALAR,** empresa com sede na Av. Antônio Carlos Magalhaes, nº 34, Edifício ServiCenter, Sl.12, Itaigara, Salvador/BA, Cep 41.825-000, inscrita no CNPJ sob 22.381.390/0001-20, representada neste ato, pelo Sr. Julian Esteban Lavin Gutierrez, portador da cédula de identidade registro nacional de estrangeiro n°W568989-0.

As partes acima qualificadas resolvem firmar o presente contrato de Locação e instalação de 12 (doze) bombas de infusão para utilização no Pronto Atedimento São Marcos, mantida pela **CONTRATANTE**, sendo o pacto regido de acordo com as cláusulas adiante alinhavadas.

## SEÇÃO I
## DO OBJETO

**Cláusula 1ª –** Constitui o objeto do presente contrato a Locação e instalação de 12 (doze) bombas de infusão (discriminados na Cláusula 3ª), em prol do PA São Marcos, conforme as cláusulas contidas no presente instrumento.

**Parágrafo primeiro –** A execução do objeto caracteriza-se Locação e instalação de 12 (doze) bombas de infusão em favor da **LOCATÁRIA**, em atinência às normas técnicas que disciplinam o funcionamento do PA de São Marcos, atendendo ainda aos princípios da boa-fé objetiva que regem o negócio jurídico.

**Parágrafo segundo** - A manutenção do equipamento e a troca de peças oriundas do desgaste natural de sua utilização são de total responsabilidade do locador, inclusive no que diz respeito ao transporte e retirada dos equipamentos

**Parágrafo terceiro** - Caso o aparelhado apresente defeito e o prazo para conserto seja superior a 24h, o locador se compromete a substitui-lo por outro idêntico, sem custos adicionais.

**Parágrafo quarto -** O início da execução do contrato ocorrerá no dia 08/09/2022.

**Parágrafo quinto –** A execução do presente instrumento é vinculada à vigência do Contrato de Prestação de Serviços de nº 324/2022, firmado entre o Município do Salvador e a Associação de Proteção a Maternidade e Infância Ubaíra – S3 Gestão em Saúde, Organização Social contratada para Gestão, Planejamento, Operacionalização e Execução das ações e serviços de saúde do PA de São Marcos.

**Cláusula 2ª –** A **CONTRATADA** atuará com absoluta independência técnica e funcional, atuando conforme as suas responsabilidades profissionais e de acordo com as necessidades da Unidades de Saúde, mediante colaboração entre as partes contratantes.

## SEÇÃO II
## DO VALOR

**Cláusula 3ª –** Pela locação e instalação de 12 (doze) bombas de infusão para a UPA de São Marcos, a **CONTRATANTE** obriga-se a pagar à **CONTRATADA**, o valor mensal de R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), conforme descrito abaixo:

Segue abaixo os valores que serão cobrados para a locação de 12 (doze) bombas de infusão mencionados no item 1 desta proposta.

| UNIDADE | DESCRIÇÃO | VALOR MENSAL | VALOR ANUAL |
|---|---|---|---|
| UPA SÃO MARCOS – S3 | LOCAÇÃO DE BOMBAS DE INFUSÃO | R$ 3.600,00 | R$ 43.200,000 |

## SEÇÃO III
## DO PAGAMENTO

**Cláusula 4ª -** O pagamento dos serviços convencionados neste instrumento será devido no mês subsequente à sua execução. A liquidação dos valores deverá ocorrer até o dia 20 (vinte) de cada mês.

**Parágrafo primeiro –** O pagamento dos serviços executados em cada competência está condicionado à aprovação do relatório de serviços, na forma a ser definida entre as partes, à apresentação da nota fiscal, do comprovante de inscrição cadastral, das certidões de regularidade fiscal (federal, estadual, municipal, FGTS e trabalhista).

**Parágrafo segundo -** Em caso de inconsistência na emissão dos documentos elencados no Parágrafo primeiro, o prazo de pagamento será de 2 (dois) dias a partir da data da sua reapresentação, desde que as inconformidades estejam devidamente sanadas.

**Cláusula 5ª –** O valor consignado na Nota Fiscal será apurado com base na efetiva execução dos serviços ora convencionados.

**Parágrafo único –** Na hipótese de aplicação de glosa sobre o valor consignado na Nota Fiscal, o pagamento somente será realizado após a apuração do montante efetivamente devido pela execução dos serviços.

**Cláusula 6ª -** Os pagamentos somente serão efetuados mediante crédito eletrônico em conta bancária previamente indicada pelo **CONTRATADO**.

**Cláusula 7ª -** O preço ora convencionado inclui todos os custos operacionais da **CONTRATADA**, bem

como os encargos sociais, financeiros, tributários e trabalhistas incidentes sobe o serviço.

## SEÇÃO IV
## DA VIGÊNCIA

**Cláusula 8ª** – O presente instrumento vigerá pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável mediante celebração de termo aditivo entre as partes, iniciada a vigência a partir do dia 08/09/2022, não podendo exceder, em qualquer hipótese, a efetiva execução das obrigações consignadas no Contrato de Gestão n.º 324/2022 ou o período de execução dos serviços sob a rubrica indenizatória, firmado entre o **CONTRATANTE** e o Município do Salvador.

**Cláusula 9ª -** A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir com todos os compromissos legais decorrentes de sua atividade durante o período de vigência deste contato, salvo se notificar expressa e previamente a **CONTRATANTE** acerca de qualquer impossibilidade/irregularidade na manutenção contratual, inclusive por ausência de pagamento superior a 45 (quarenta e cinco) dias.

**Parágrafo único** – Após o envio da notificação não será admitida a interrupção, suspensão e/ou negligência ao atendimento previsto neste instrumento pelo prazo de 15 (quinze) dias ou até que a CONTRATANTE providencie a substituição do serviço, o que ocorrer primeiro.

## SEÇÃO V
## DA RESCISÃO

**Cláusula 10ª** – Constituem motivos de rescisão unilateral pela **CONTRATANTE**:

**a)** O não cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**, resguardado o exercício da ampla defesa e do contraditório.

**b)** Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser aplicado.

**c)** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela **CONTRATADA**.

**d)** O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços e metas nos prazos estipulados.

**e)** O atraso injustificado no início dos serviços.

**f)** A paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação a **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

**g)** A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato sem prévia anuência, por escrito, da **CONTRATANTE**; a associação da **CONTRATADA** com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**.

**h)** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.

**i)** O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio e informadas mediante notificação escrita à **CONTRATADA**, garantido-se o contraditório, pela Coordenação da **CONTRATANTE**.

**j)** A dissolução da empresa contratada.

**l)** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que se torne incompatíveis com a execução do objeto deste instrumento.

**m)** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

**Cláusula 11ª -** Constituem motivos de rescisão do Contrato pela **CONTRATADA**:

**a)** O descumprimento das obrigações contratuais por parte da **CONTRATANTE**.

**b)** Atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da sua emissão, do pagamento das Notas Fiscais de Serviços.

**Cláusula 12ª** - A declaração de rescisão contratual deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples notificação por e-mail, mediante confirmação de recebimento, é suficiente para tanto.

**Cláusula 13ª** - Constituem motivos para a rescisão, por ambas as partes, sem qualquer pagamento indenizatório ou ressarcimento:

**a)** O decurso do prazo de vigência previsto neste contrato.

**b)** O desinteresse de qualquer das partes na continuidade do Contrato, reduzida a termo, observado o prazo de 30 (trinta) dias de denúncia.

**c)** A não renovação/prorrogação ou a rescisão, independente do motivo, do Contrato de Gestão nº 324/2022, firmado entre a **CONTRATANTE** e a Prefeitura Municipal do Salvador, sem a necessidade de prévia notificação ao **CONTRATADO**.

**Cláusula 14ª -** Nos casos de rescisão contratual, é de responsabilidade da **CONTRATANTE** a substituição imediata do atendimento prestado pela **CONTRATADA**.

## SEÇÃO VI
## DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

**Cláusula 15ª** - Comprometem-se as partes a não divulgar a terceiros quaisquer informações obtidas durante a vigência do Contrato, toda e qualquer informação não disponível ao público, revelada, fornecida, comunicada ou obtida, seja verbalmente ou por escrito, de técnicas, estratégias, projetos, metodologias, plantas, visão de negócio, formato de funcionamento, serviços a serem prestados,

informações sobre soluções planejadas ou realizadas, e outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, bem como a forma de apresentação das soluções e abordagem de comunicação além de

todos os documentos relativos ao Contrato, bem como quaisquer outras informações reveladas por uma das Partes, na pessoa de seus representantes ou contratados, para a prestação dos serviços.

## SEÇÃO VII
## DA ANTICORRUPÇÃO

**Cláusula 16ª** - Se o **CONTRATANTE** identificar que o **CONTRATADO** tenha participação em práticas corruptas, fraudulentas, coercitivas ou obstrutivas, na licitação ou na execução do Contrato, o **CONTRATANTE** poderá, imediatamente, suspender cautelarmente a execução do contrato, aplicando as disposições sobre rescisão previstas no instrumento, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais atribuíveis ao caso, observados o direito à ampla defesa e ao contraditória da **CONTRATADA**.

**Cláusula 17ª** - Para os efeitos desta cláusula:

a) "práticas de corrupção": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) "prática fraudulenta": significa qualquer ato ou omissão de falsificação, inclusive falsidade ideológica, consciente ou inconscientemente, que engana ou tenta enganar, um indivíduo para obter benefício financeiro de outro de qualquer ordem, ou com intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;
c) "prática colusiva": significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um fim indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de terceiros;
d) "prática coercitiva": significa prejudicar ou causar danos, direta ou indiretamente a qualquer parte interessada ou a sua propriedade para influenciar de modo incorreto as ações de uma parte;
e) "prática obstrutiva": significa deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação sobre alegações de prática de corrupção, fraude, coerção ou colusão; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para que esta não revele qualquer fato que seja de seu conhecimento em relação a questões relevantes para a investigação, ou para impedir que recorra à investigação ou a conduza.

**Cláusula 18ª** - Imporá sanções à pessoa física ou jurídica a qualquer tempo, em conformidade com os regulamentos internos do **CONTRATANTE**, simultaneamente à aplicação das disposições previstas na legislação cível, administrativa, tributária e criminal brasileira.

**Cláusula 19ª** - Se algum preposto do Contratado tiver envolvimento em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante a execução do contrato esses profissionais deverão ser retirados da equipe imediatamente.

## SEÇÃO VIII

GESTÃO EM SAÚDE

## CONDIÇÕES GERAIS

**Cláusula 20ª -** Cada parte responsabilizar-se-á pelas obrigações que lhes são correspondentes, na forma do presente contrato e por imposição legal, devendo cumpri-las e assumir o risco próprio do negócio, cada qual na medida das suas respectivas posições neste contrato:

**a)** Respondendo por qualquer dano ou prejuízo causado por atos próprios e/ou de seus prepostos à outra parte e/ou terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução do objeto previsto neste instrumento contratual;

**b)** Responsabilizando-se pelas infrações que cometer quanto ao direito de uso de materiais ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, respondendo diretamente por quaisquer indenizações, taxas ou comissões que forem devidas, bem como por quaisquer reclamações resultantes de mau uso que deles fizer;

**c)** Responsabilizando-se pelo pagamento de seus empregados nos prazos previstos pela legislação vigente, bem como por todos os encargos (inclusive o recolhimento ao FGTS e das contribuições previdenciárias), tributos, reclamações e indenizações de qualquer natureza relativos aos serviços que são objeto deste Contrato, ou dele decorrentes;

**d)** Responsabilizando-se cada qual pelos tributos Municipais, Estaduais e Federais (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução, de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na Norma Tributária, sem direito a reembolso, cada uma das partes, pelos tributos decorrentes de suas atividades.

**e)** Responsabilizar-se pelos danos causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros por interrupção imotivada e/ou em desrespeito ao presente instrumento contratual da prestação do serviço.

**Cláusula 21ª -** As partes contratantes desde já anuem que eventuais omissões ou dissensos decorrentes da interpretação deste contrato serão resolvidos por meio da aplicação da legislação cível, considerando-se, especialmente, os ditames da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

**Cláusula 22ª -** As notificações escritas mencionadas neste contrato serão consideradas efetuadas desde que sejam encaminhadas aos endereços registrados neste instrumento, cabendo às partes contratantes manterem-se informadas sobre quaisquer mudanças de endereços, telefones ou de e-mails, ou mesmo quaisquer alterações nos atos constitutivos da pessoa jurídica contratada.

## SEÇÃO IX
## DO FORO

**Cláusula 23ª -** Para dirimir as questões resultantes deste contrato, será competente o foro da comarca de Salvador-BA, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

GESTÃO EM SAÚDE

E, por estarem assim, de acordo, firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo.

Salvador, 08 de setembro de 2022.

**CONTRATANTE**

**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

NOME: Suzany Luz Nascimento
CPF: 033550 725 59

NOME: Talia Samara Barbosa Santos
CPF: 072.135.825-00